



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 687 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Habitação de Caetité e o Fundo Municipal de Habitação de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Caetité - CMHC - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Caetité, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.



Art. 3º. O CMHC terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHC (Política Municipal de Habitação de Caetité), a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Caetité possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH (Política Municipal de Habitação);
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- desenvolver políticas visando o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;



- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Caetité – FMHC;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;



- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei federal 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX- elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. O CMHC será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de decreto, assim distribuídos:

- I- 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 2(dois) técnicos;
- II- 01 (um) representante do poder legislativo;
- III- 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- IV- 02 (dois) representantes da área urbana,
- V- 01 (um) representante da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de decreto de lei, na forma acima mencionada.

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Caetité é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.



Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 8º. O presidente do CMHC será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA
DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU
CONSELHO GESTOR

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Caetité - FMHC de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Caetité, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHC;



- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais e destinados especificamente à PMHL;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- IX- outras receitas previstas em lei.

Art. 11. Os recursos do FMHC serão destinados à:

- I- adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição, mediante prévia outorga legislativa, de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHC; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHC.

Art. 12. Constituem patrimônio do FMHC, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Caetité, para incorporação ao Fundo.



Art. 13. A administração do FMHC será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHC;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHC ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 14. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01(um) presidente e 04 membros eleitos por aqueles que compõem o CMHC.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo presidente do CMHC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 15. O CMHC, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 16. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHC e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHC.

Art. 17. Os conselheiros e suplentes do CMHC serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2009.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 29/09/09

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 29/09/2009

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete